



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

DECRETO Nº 019, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, uma área urbana com 47.614,41 m² (4,76 há) situada no Distrito Gulandin para Construção e Implantação de um Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos em Situação de Vulnerabilidade Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, aprovado pela Lei Municipal nº 1.096, de 6 de abril de 2020 e de acordo com o disposto nos artigos 5º, alíneas “e” e “m” e 6º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de:

Considerando que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

Considerando que o Município de Teotônio Vilela necessita de uma área construída para permitir a construção como forma de promoção de uma Instituição como o objetivo de acolher a população idosa em situação de vulnerabilidade social no Município;

Considerando que o Decreto-Lei nº 3.365/41 no seu artigo 10 estabelece que a desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365/1941, determina que a municipalidade tem competência para desapropriar área de particular para fins de melhoria dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365/1941, considera caso de utilidade pública a construção de edifícios públicos e a criação e melhoramento de centros de população (alíneas “e” e “m” do art. 5º);

CONSIDERANDO a autorização legislativa mediante a Lei Municipal nº 1.096, de 6 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio e de direito, o imóvel a seguir discriminados, de propriedade do Sr. **SINVAL MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 020.702.284-44, e sua esposa



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

HERMILIANE MIRANDA ROCHA DA SILVA, brasileira, casada, portadora do CPF sob o nº 064.621.186-28, residentes e domiciliados na rua Fernandes Tavares N°32, centro de Teotônio Vilela – AL, com área de **Área: 47.614,41 m² (4,76 há)**, distrito Gulandin, situado no Município de Teotônio Vilela - Alagoas por meio de desapropriação, com os seguintes limites e confrontações Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 890546.99m e E 787342.93m; segue confrontando com a Estrada de Acesso ao Povoado Folha Larga com uma distância de 366,22m até o ponto 2, de coordenada N 8905312.28 e E786977.9 segue confrontando pela lateral direita com a rua projetada com uma distância de 165,35 até o ponto 3 de coordenada N 8905090.18 e E787122.41 deste deflete a esquerda confrontando pela lateral direita com proprietário ignorado com uma distância 374,79 até o ponto 4 de coordenada N 8905417.55 e E 787421.49 deste segue confrontando pela a lateral direita com a rodovia federal BR-101 até chegar ao ponto 1 com a distância de 66,00 metros este sendo definido como frente do bem imóvel.

I - Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II – O imóvel rural, denominado “Sítio Brejão”, com uma imóvel residencial, sítio com fruteiras e mais benfeitorias, limitando-se pela nascente com o Benvenuto Vieira ramos, pelo Poente com a Estrada da Folha Larga, dividindo-se com herdeiros de Osmina Natividade Costa, pelo Norte com a Estrada Penedo a Maceió e pelo SUL com Herdeiros de Osmina Natividade Costa., registrado no Livro 2, Registro geral, na matrícula nº 8.409, descrito no R1, em 22/12/2011.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior destina-se à construção e implantação de um serviço de acolhimento institucional para idosos em situação de vulnerabilidade social em nosso município, considerando-se de utilidade pública, nos termos dos artigos 5º, alíneas “e” e especialmente a alínea “m” e 6º, do decreto lei nº 3.365 e Lei Municipal nº 1.096, de 6 de abril de 2020.

Art. 3º - Ficam as unidades administrativas envolvidas, inclusive a Procuradoria Geral do Município, de forma amigável ou judicial, para deferimento de imissão na posse do imóvel, autorizadas a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação da área abrangida



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

pelo imóvel por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Ficam as unidades administrativas envolvidas, providenciando junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a liquidação e o pagamento das indenizações, utilizando-se para tanto dos recursos já individualizados.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, aos 23 dias do mês de junho de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO

Prefeito